

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.

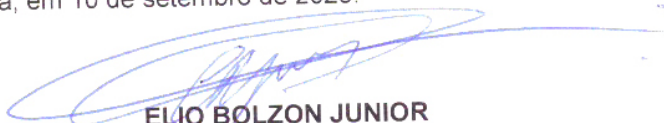


EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO EXTRATO DO CONTRATO Nº 040/2025

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 10 de setembro de 2025.

- **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO, Estado do Paraná, com sede à Rua Sete de Setembro, s/nº, com inscrição no CNPJ sob nº. 01.612.552/0001-13.
- **CONTRATADO:** TAWA VEICULOS ESPECIAIS LTDA, CNPJ nº 16.850.663/0001-35 com sede administrativa à Rua José da Silva, 198, Bairro Tarobá Cep 86.042-280, Município de Londrina, Estado do Paraná.
- **VALOR TOTAL:** O preço global, certo e ajustado pelas partes para execução do objeto do contrato é de **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais).
- **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE POR MEIO DAS RESOLUÇÕES DA SESA Nº 1.037/2025, 1.049/2025 E 1.147/2025.
- **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 12 (doze) meses.
- **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.
- **FORO:** Comarca de Laranjeiras do Sul/Pr.

Marquinho, Estado do Paraná, em 10 de setembro de 2025.


ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal

* Não pode ser vendido separadamente

Suplemento integrante da edição 4718 do Jornal Correio do Povo do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA ALTO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.056
Data: 11/09/2025

Órgão: Poder Executivo Municipal

Objeto: Incluir metas no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Municipal e projetos de lei e projetos de Resolução da Câmara Municipal.

A Câmara Municipal do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, resolveu, em sessão pública, a seguinte matéria:

Art. 1º Fica aprovada a Lei Municipal nº 867, de 12/09/2025, com redação dada por esta publicação, no programa nº 29.01 Mais Emprego, a ação constante no Anexo I.

Art. 2º Fica aprovada a Lei Municipal nº 891, de 12/09/2025, com redação dada por esta publicação, no programa nº 29.01 Mais Emprego, a ação constante no Anexo II.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a emitir o decreto adicional 689/SPECIAL no âmbito do Município de Esperança Alto do Iguaçu para o exercício de 2025, no valor de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

10.00 SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	10.001 SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	22.001.2021.114 Contribuição de Pensão Municipal	4.4.001.010.000 Outras Inversões	R\$ 1.300.000,00
--	---	--	----------------------------------	------------------

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA ALTO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.056
Data: 11/09/2025

Objeto: Incluir metas no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Municipal e projetos de lei e projetos de Resolução da Câmara Municipal.

A Câmara Municipal do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, resolveu, em sessão pública, a seguinte matéria:

Art. 6º Como recursos para abertura do crédito adicional de que trata a presente Lei será a utilização e repasse de recursos financeiros do município nº 7702025 transferidos para o Município e a Secretaria de Estado das Cidades – SECID.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 11 DE SETEMBRO DE 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA ALTO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.056
Data: 11/09/2025

Objeto: Incluir metas no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Municipal e projetos de lei e projetos de Resolução da Câmara Municipal.

A Câmara Municipal do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, resolveu, em sessão pública, a seguinte matéria:

Art. 6º Como recursos para abertura do crédito adicional de que trata a presente Lei será a utilização e repasse de recursos financeiros do município nº 7702025 transferidos para o Município e a Secretaria de Estado das Cidades – SECID.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 11 DE SETEMBRO DE 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA ALTO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.056
Data: 11/09/2025

Objeto: Incluir metas no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Municipal e projetos de lei e projetos de Resolução da Câmara Municipal.

A Câmara Municipal do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, resolveu, em sessão pública, a seguinte matéria:

Art. 6º Como recursos para abertura do crédito adicional de que trata a presente Lei será a utilização e repasse de recursos financeiros do município nº 7702025 transferidos para o Município e a Secretaria de Estado das Cidades – SECID.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 11 DE SETEMBRO DE 2025

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 044/2025
De 12 de setembro de 2025

O Senhor MANOEL VANDERLEI VOLFF, Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais em especial no que se refere a Lei nº 8482/2018 e o Decreto nº 1130/2025

RESOLVE

Nomear para exercer a função de Gestor Escolar nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, os (as) candidatas(as) abaixo relacionadas, devidamente inscritas no processo de Seleção regulamentado conforme Edital 08/2025:

- FABIANA DA ROSA SANTOS – CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL RILANTI FELIZ
- BIDINEI LIMA – ESCOLA MUNICIPAL IRMA NUB VAILATTI
- VANDERLEI VAILATTI DA LUZ – ESCOLA MUNICIPAL PADRE ANTONIO GALLO

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Barreiro, em 12 de setembro de 2025

MANOEL VANDERLEI VOLFF
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.056
Data: 11/09/2025

Objeto: Incluir metas no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Municipal e projetos de lei e projetos de Resolução da Câmara Municipal.

A Câmara Municipal do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, resolveu, em sessão pública, a seguinte matéria:

Art. 6º Como recursos para abertura do crédito adicional de que trata a presente Lei será a utilização e repasse de recursos financeiros do município nº 7702025 transferidos para o Município e a Secretaria de Estado das Cidades – SECID.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 11 DE SETEMBRO DE 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.056
Data: 11/09/2025

Objeto: Incluir metas no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Municipal e projetos de lei e projetos de Resolução da Câmara Municipal.

A Câmara Municipal do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, resolveu, em sessão pública, a seguinte matéria:

Art. 6º Como recursos para abertura do crédito adicional de que trata a presente Lei será a utilização e repasse de recursos financeiros do município nº 7702025 transferidos para o Município e a Secretaria de Estado das Cidades – SECID.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 11 DE SETEMBRO DE 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.056
Data: 11/09/2025

Objeto: Incluir metas no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Municipal e projetos de lei e projetos de Resolução da Câmara Municipal.

A Câmara Municipal do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, resolveu, em sessão pública, a seguinte matéria:

Art. 6º Como recursos para abertura do crédito adicional de que trata a presente Lei será a utilização e repasse de recursos financeiros do município nº 7702025 transferidos para o Município e a Secretaria de Estado das Cidades – SECID.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 11 DE SETEMBRO DE 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.056
Data: 11/09/2025

Objeto: Incluir metas no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Municipal e projetos de lei e projetos de Resolução da Câmara Municipal.

A Câmara Municipal do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, resolveu, em sessão pública, a seguinte matéria:

Art. 6º Como recursos para abertura do crédito adicional de que trata a presente Lei será a utilização e repasse de recursos financeiros do município nº 7702025 transferidos para o Município e a Secretaria de Estado das Cidades – SECID.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 11 DE SETEMBRO DE 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.056
Data: 11/09/2025

Objeto: Incluir metas no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Municipal e projetos de lei e projetos de Resolução da Câmara Municipal.

A Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, no uso de suas atribuições, resolveu, em sessão pública, a seguinte matéria:

Art. 6º Como recursos para abertura do crédito adicional de que trata a presente Lei será a utilização e repasse de recursos financeiros do município nº 7702025 transferidos para o Município e a Secretaria de Estado das Cidades – SECID.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 11 DE SETEMBRO DE 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.056
Data: 11/09/2025

Objeto: Incluir metas no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Municipal e projetos de lei e projetos de Resolução da Câmara Municipal.

A Câmara Municipal de Virmond, no uso de suas atribuições, resolveu, em sessão pública, a seguinte matéria:

Art. 6º Como recursos para abertura do crédito adicional de que trata a presente Lei será a utilização e repasse de recursos financeiros do município nº 7702025 transferidos para o Município e a Secretaria de Estado das Cidades – SECID.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 11 DE SETEMBRO DE 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.056
Data: 11/09/2025

Objeto: Incluir metas no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Municipal e projetos de lei e projetos de Resolução da Câmara Municipal.

A Câmara Municipal de Virmond, no uso de suas atribuições, resolveu, em sessão pública, a seguinte matéria:

Art. 6º Como recursos para abertura do crédito adicional de que trata a presente Lei será a utilização e repasse de recursos financeiros do município nº 7702025 transferidos para o Município e a Secretaria de Estado das Cidades – SECID.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 11 DE SETEMBRO DE 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.056
Data: 11/09/2025

Objeto: Incluir metas no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Municipal e projetos de lei e projetos de Resolução da Câmara Municipal.

A Câmara Municipal de Virmond, no uso de suas atribuições, resolveu, em sessão pública, a seguinte matéria:

Art. 6º Como recursos para abertura do crédito adicional de que trata a presente Lei será a utilização e repasse de recursos financeiros do município nº 7702025 transferidos para o Município e a Secretaria de Estado das Cidades – SECID.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 11 DE SETEMBRO DE 2025

MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.056
Data: 11/09/2025

Objeto: Incluir metas no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Municipal e projetos de lei e projetos de Resolução da Câmara Municipal.

A Câmara Municipal de Campina do Simão, no uso de suas atribuições, resolveu, em sessão pública, a seguinte matéria:

Art. 6º Como recursos para abertura do crédito adicional de que trata a presente Lei será a utilização e repasse de recursos financeiros do município nº 7702025 transferidos para o Município e a Secretaria de Estado das Cidades – SECID.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 11 DE SETEMBRO DE 2025

MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.056
Data: 11/09/2025

Objeto: Incluir metas no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Municipal e projetos de lei e projetos de Resolução da Câmara Municipal.

A Câmara Municipal de Campina do Simão, no uso de suas atribuições, resolveu, em sessão pública, a seguinte matéria:

Art. 6º Como recursos para abertura do crédito adicional de que trata a presente Lei será a utilização e repasse de recursos financeiros do município nº 7702025 transferidos para o Município e a Secretaria de Estado das Cidades – SECID.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 11 DE SETEMBRO DE 2025